



Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 218/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Agropecuária Três Irmãos LTDA	CPF/CNPJ: 30.660.174/0001-41	
Endereço: Praça Juscelino Kubitschek - nº 95	Bairro: Edna	
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista	Área Total (ha): 663,3135
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.750, 21.875 e 22.191	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-E23EBFFB8F8540469275E0DEE90FB33C

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.176	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.176	UN	755.173,744	7.858.211,568

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G - 01 - 03 - 1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	209,2895

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		209,2895

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	319,53	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	46,35	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 19/09/2025Data da vistoria: 24/09/2025Data de solicitação de informações complementares: 24/09/2025Data do recebimento de informações complementares: 24/09/2025Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2025**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 1.176 (hum mil cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 209,2895 hectares, na Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista, matriculada sob os nº 21.750, 21.875 e 22.191, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 22(vinte e duas) árvores isoladas de PEQUI (*Caryocar brasiliense*), sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 6.084,10, valor equivalente a 1.100 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 11(onze) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 11(onze) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 110(cento e dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
- 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
- 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 365,88 m<sup>3</sup>, sendo 319,53 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 46,35 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista;

Matricula: nº 21.750, 21.875 e 22.191;

Município: Prata - MG;

Área Total: 663,3135 ha;

Área Explorada (Pastagem): 209,2895 ha;

APP (Nativa): 34,1874 ha;

APP (Consolidada): 58,2442 ha;

Vereda: 35,6357 ha;

Reserva Legal: 134,4058 ha, sendo que 118,5420 ha está averbado conforme AV - 2 - 21.750, matricula de origem (AV - 14 - 2.282), datado em 22/07/2009 e 15,8639 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152808-E23EBFFB8F8540469275E0DEE90FB33C;

- Área total: 663,7057 ha;

- Módulo Fiscal: 22,1235;

- Área consolidado: 543,6448 ha;

- Remanescente de VN: 119,3415 ha;

- Reserva Legal: 134,4058 ha, proposto e declarado no CAR, tendo assim os 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 128,0673 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 134,4058 ha, sendo que 118,5420 ha está averbado conforme AV - 2 - 21.750, matricula de origem (AV - 14 - 2.282), datado em 22/07/2009 e 15,8639 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-E23EBFFB8F8540469275E0DEE90FB33C;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 134,4058 ha, sendo que 118,5420 ha está averbado conforme AV - 2 - 21.750, matrícula de origem (AV - 14 - 2.282), da datado em 22/07/2009 e 15,8639 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 1.176 (hum mil cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 209,2895 hectares, na Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista, matriculada sob os nº 21.750, 21.875 e 22.191, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 22(vinte e duas) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense), sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 6.084,10, valor equivalente a 1.100 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 11(onze) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 11(onze) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 110(cento e dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
- 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
- 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 365,88 m<sup>3</sup>, sendo 319,53 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 46,35 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.847,35, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 2.474,25, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 2.396,98, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa e Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

### -Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do processo: Não apresentou;

- Número da licença: Não apresentou;

## **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 24/09/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 1.176 (hum mil cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 209,2895 hectares, tendo entre estas, 22(vinte e duas) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense), 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus) e 02(duas) árvores de CEDRO, na Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista, matriculada sob os nº 21.750, 21.875 e 22.191, município de Prata - MG.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## **6.ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0031341/2025-21, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 1.176 (hum mil cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 209,2895 hectares, na Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista, matriculada sob os nº 21.750, 21.875 e 22.191, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas 22(vinte e duas) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense), 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus) e 02(duas) árvores de CEDRO, imune de corte, sendo estes indivíduos que serão suprimido, foram cotados para o pedido de corte, uma vez que suas retiradas serão imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 1.176 (hum mil cento e setenta e seis) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 209,2895 hectares, na Fazenda Raiz denominada Santa Terezinha, Santa Maria e Boa Vista, matriculada sob os nº 21.750, 21.875 e 22.191, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 22(vinte e duas) árvores isoladas de PEQUI (*Caryocar brasiliense*), sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 6.084,10, valor equivalente a 1.100 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 11(onze) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 11(onze) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 110(cento e dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
- 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
- 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.

O rendimento estimado é de 365,88 m<sup>3</sup>, sendo 319,53 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 46,35 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 1.330 m<sup>2</sup>, pela supressão de 11(onze) árvores de PEQUI (*Caryocar brasiliense*), sendo 50% dos indivíduos autorizados, será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 110(cento e dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
7. Sugiro realizar a regularização e ou adequação da reserva legal, devido não ter como definir a reserva legal averbada na matricula nº 21.750;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1.330 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 784.423,67 x; 7.855.773,82 y e 784.429,42 x; 7.855.753,80 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 22.142,09;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 1.330 m <sup>2</sup> , pela supressão de 11(onze) árvores de PEQUI (Caryocar brasiliense), sendo 50% dos indivíduos autorizados, será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 110(cento e dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, 18(dezoito) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 90 (noventa) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 02(duas) árvores de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20(vinte) mudas de cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, sendo compensada na Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, matriculadas sob os nº 56.162, 76.448, 56.827, 56.828, 77.078 e 56.829, no CRI de Uberaba - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Sugiro realizar a regularização e ou adequação da reserva legal, devido não ter como definir a reserva legal averbada na matricula nº 21.750;	
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** MAXSANDRE GOMES DE MOURA**MASP:** CREA - MG: 90.651-D**Nome:** JOÃO FLORIANO DA SILVA**MASP:** 10207371**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 03/10/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 03/10/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123544483** e o código CRC **A238C8A2**.